



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 981-CONSEPE, de 15 de fevereiro de 2013.

Altera o Regimento Interno do Programa de Mestrado em História.

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e;

Considerando o que consta do Processo nº 7877/2011-99 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Programa de Mestrado em História, aprovado pela Resolução nº 668-CONSEPE-2009, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, passando a vigorar com a redação constante do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 15 de fevereiro de 2013

Prof. Dr. ANTONIO JOSÉ SILVA OLIVEIRA



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 981-CONSEPE, de 15 de fevereiro de 2013
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História foi aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e está vinculado ao Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal do Maranhão, orientado por este Regimento Interno e pelos dispositivos do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.

Art. 2º O Programa tem como proponente o Departamento de História, formado por professores desse Departamento e pode contar com professores de outros Departamentos Acadêmicos da UFMA e de outras instituições de ensino superior, que preencham as condições especificadas pelo Colegiado do Programa para o seu credenciamento.

Art. 3º O Programa oferece ensino no nível de Mestrado Acadêmico em História.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I. conferir o título de Mestre em História Social, mediante o cumprimento das exigências didático-científicas do Programa constantes do Regimento;
- II. formar recursos humanos de qualidade para docência e/ou pesquisa em História, assim como para outras atividades profissionais em História;
- III. formar quadro de pesquisadores qualificados para refletir sobre a realidade nacional, com ênfase nas regiões Norte e Nordeste;
- IV. qualificar recursos humanos para atuar na assessoria e consultoria a órgãos governamentais, entidades de classe, organizações não-governamentais, movimentos sociais organizados, entidades de consultoria e de assessoria;
- V. aperfeiçoar a graduação em História, criando mecanismos de articulação entre a graduação e a pós-graduação, nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. estimular a produção de conhecimento historiográfico, bem como aprofundar análises e reflexões de caráter teórico e metodológico no campo da História;
- VII. desenvolver e incentivar um trabalho interdisciplinar que represente uma efetiva contribuição para a recuperação e preservação da memória histórica do país;
- VIII. consolidar os grupos de pesquisa já existentes e fomentar a implantação de novos grupos;
- IX. fomentar a circulação do conhecimento e o intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino e pesquisa da Amazônia, do Nordeste, de outras regiões do país e do exterior;



X. fortalecer os laços com as associações de profissionais em História, como a Associação Nacional de História (ANPUH), Associação Brasileira de História Oral (ABHO), Associação Brasileira de História das Religiões (ABHR), Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH), Sociedade Brasileira de História da Educação (SBHE), entre outras.

TÍTULO II REGIME DIDÁTICO SEÇÃO I DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 5º A estrutura curricular do Mestrado Acadêmico em História é composta por um conjunto de disciplinas e atividades que totalizam 36 (trinta e seis) créditos, assim organizadas:

a) **Disciplinas:**

Teoria da História (quatro créditos);
Seminário de Pesquisa (quatro créditos);
Seminários de Pesquisa e Orientação (seis créditos);
Seminário de Atividades Programadas (dois créditos);
Eletivas (doze créditos).

b) **Atividades:**

Exame de Qualificação (dois créditos);
Dissertação (seis créditos).

§ 1º As disciplinas Teoria da História, Seminário de Pesquisa, Seminários de Pesquisa e Orientação I, II e III e Seminário de Atividades Programadas são obrigatórias para todos os alunos.

§ 2º O Seminário de Pesquisa será ministrado por docentes do quadro permanente e se destina à orientação metodológica e discussão dos projetos de dissertação.

§ 3º Os Seminários de Pesquisa e Orientação I, II e III constituem-se em uma maneira de formalizar a orientação e seus procedimentos, compreendendo os trabalhos específicos de orientação da dissertação e serão ministrados pelo professor-orientador aos seus alunos, isoladamente ou em grupo, atribuindo-lhes uma nota ao final de cada semestre.

§ 4º O Seminário de Atividades Programadas constitui-se de atividades extra curriculares, acadêmicas e culturais, tais como: apresentação de *papers* em seminários e congressos; participação em mesas redondas, palestras ou conferências; publicação de artigos ou resenhas; participação em cursos de extensão e atualização como ministrante ou como discente.

§ 5º O relatório de Atividades Programadas deverá ser apresentado e avaliado por uma comissão, designada pela Coordenadoria do Curso, e homologado pelo Colegiado do Programa, na qualificação ou antes da defesa da Dissertação de Mestrado.



- § 6º A contagem dos créditos das atividades programadas, num total de 2 (dois) créditos, obedecerá a critérios estabelecidos pelo Colegiado.
- § 7º As Disciplinas Eletivas serão oferecidas pelas duas linhas de pesquisa, em temáticas pré-definidas no projeto deste curso ou sob a rubrica de Tópicos Especiais ou de Seminários de Leitura.
- § 8º O aluno deverá cursar, no mínimo, 12 (doze) créditos de Disciplinas Eletivas, sendo 4(quatro) disciplinas da linha de pesquisa de que faz parte e 8 (oito) em disciplinas de livre escolha, neste ou em outro Programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES e nesse último caso, o aproveitamento está condicionado à aprovação pelo Colegiado do Programa.
- § 9º O aluno que obtiver bolsa da CAPES está obrigado a cumprir o Estágio em Docência, regulamentado por lei.
- Art. 6º Os professores poderão apresentar à Coordenadoria do Programa, antes do início do período letivo, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade, os quais serão apreciados e aprovados pelo Colegiado.
- Art. 7º Semestral ou anualmente, por convocação do Coordenador, o Colegiado definirá a lista de oferta de disciplinas, bem como outras atividades didáticas.
- Art. 8º As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas no Programa.

SEÇÃO II DA DURAÇÃO DO CURSO

- Art. 9º O Curso de Mestrado Acadêmico em História, incluindo a defesa da dissertação, deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa.
- § 1º Em casos especiais e com aprovação do Colegiado, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses.
- § 2º Findo o prazo máximo e não concluído o Curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

TÍTULO III DA ADMISSÃO AO PROGRAMA SEÇÃO I DAS VAGAS

- Art. 10 As vagas oferecidas para o Curso de Mestrado em História são fixadas pelo Colegiado do Programa e divulgadas no edital de seleção pública para ingresso no referido curso.



**SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO**

Art. 11 As inscrições para seleção dos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em História serão abertas mediante Edital preparado pela Coordenadoria do Programa, aprovado pelo Colegiado e expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, atendendo ao que prescreve o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.

Art. 12 É considerado requisito básico para inscrição que o candidato seja graduado ou concludente de curso de nível superior, reconhecido pelo MEC, e da área de conhecimento ou de área afim a dos objetivos e conteúdos programáticos estabelecidos no Programa.

Art. 13 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a documentação estabelecida no edital aprovado pelo Colegiado, segundo definição da Comissão de Seleção e respeitando o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.

**SEÇÃO III
DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO**

Art. 14 A seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em História levará em consideração o nível de conhecimento, a adequação do projeto de pesquisa do candidato às Linhas de Pesquisa do Programa e a capacidade de absorção de novos alunos, sendo realizada por Comissão de Seleção constituída por, no mínimo, três docentes do Programa, indicados pelo Coordenador e aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo Único A seleção de alunos estrangeiros obedecerá a normas específicas fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 15 O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão, conforme disposto no Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA e neste Regimento, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Comissão de Seleção utilizará como instrumentos mínimos de avaliação: prova escrita de conhecimentos, projeto de pesquisa, prova oral, todos eliminatórios, e prova de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º As notas mínimas e os pesos relativos a serem obtidos pelos candidatos, em cada item de que trata o parágrafo anterior, serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa e explicitados no Edital que rege a seleção.

Art. 16 O preenchimento das vagas será feito mediante o ingresso dos candidatos aprovados, por ordem de classificação.



§ 1º Quando o número de candidatos aprovados exceder o número de vagas fixadas, e havendo desistência, serão convocados outros candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação para admissão ao Curso, em número igual ao de desistências, desde que o ingresso ocorra antes do início da primeira disciplina.

§ 2º No caso de empate entre candidatos, será utilizado o critério da nota mais alta, em primeiro lugar, no projeto de pesquisa e, em segundo lugar, na prova escrita.

Art. 17 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser admitidos como alunos especiais os portadores de diplomas de curso superior de área de conhecimento igual ou afim aos objetivos do Programa, desde que se submetam a todas as exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas e que se enquadrem no número de vagas fixadas para alunos especiais, estabelecido pelo Colegiado.

Parágrafo Único Concluída(s) a(s) disciplina(s), o aluno especial receberá declaração emitida pelo Coordenador do Programa.

SEÇÃO IV DA PROVA DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 18 Cada candidato deverá escolher uma língua estrangeira, dentre aquelas estabelecidas em Edital, para realizar a Prova de Proficiência em Língua Estrangeira, de que trata o Art. 14, § 1º.

Parágrafo Único O candidato aprovado e classificado, que obtiver nota inferior a 7 (sete) na prova de língua estrangeira, deverá submeter-se à nova(s) avaliação(ões) nos processos seletivos subsequentes, durante o período regular de integralização do seu curso, até obter a referida nota.

SEÇÃO V DA MATRÍCULA

Art. 19 A primeira matrícula é o ato que integra o candidato aprovado ao corpo discente do Programa e será efetuada dentro do prazo fixado no Edital, pela Coordenadoria, mediante a apresentação do comprovante de conclusão do Curso de Graduação (Diploma de Graduação ou certidão fornecida por Instituição de Ensino Superior).

§ 1º A matrícula será renovada semestralmente, na Coordenadoria do Programa e em datas fixadas previamente.

§ 2º O aluno que não renovar sua matrícula regular será desligado do Programa.

Art. 20 A inscrição nas disciplinas e em outras atividades curriculares do Mestrado será feita, em cada período letivo, junto à Coordenadoria do Programa, mediante orientação acadêmica e de acordo com o calendário escolar organizado pela Coordenadoria e aprovado pelo Colegiado.



Art. 21 O direito à inscrição em determinada disciplina ou outra atividade curricular dependerá de sua inclusão na lista de oferta do semestre, considerado seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

§ 1º Os alunos regulares do Programa têm prioridade para o preenchimento das vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas, subseqüentemente, os alunos especiais, cujo ingresso é regulado por norma específica do Colegiado do Programa.

§ 2º O aluno regular deverá cursar pelo menos duas disciplinas ou outras atividades curriculares por semestre, salvo se já estiver em elaboração de dissertação, quando deverá matricular-se na disciplina Seminário de Orientação e Pesquisa.

Art. 22 O processo de trancamento de matrícula do Curso, de qualquer disciplina, ou de outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos, deve ser solicitado à Coordenadoria e precisa ter a concordância do orientador e o deferimento do Colegiado.

§ 1º Entende-se por trancamento de matrícula a retirada voluntária e temporária do aluno, após matricular-se no Curso e inscrever-se em disciplinas ou atividades curriculares e ter cursado, no mínimo, um semestre.

§ 2º O trancamento da matrícula de uma disciplina só poderá ser feito antes de decorrido 1/3 (um terço) das atividades desta, não sendo, neste caso, a disciplina computada no seu histórico escolar.

§ 3º O trancamento da matrícula no Programa, por motivo relevante, não poderá ser concedido por mais de um ano e, para tal, o requerimento do aluno deverá ter entrada antes de transcorrida a primeira metade do período letivo a que se refere.

§ 4º O aluno que abandonar o Programa, sem o devido trancamento de matrícula, somente poderá reingressar mediante nova seleção.

§ 5º Uma vez deferido o trancamento de matrícula, o período referente não será computado para efeito de prazo máximo fixado para conclusão do curso.

§ 6º Findo o prazo do trancamento, o aluno que não reabrir sua matrícula no Programa terá cancelada, com conseqüente perda de vaga.

§ 7º O trancamento de matrícula só será concedido se o aluno estiver quite com as Bibliotecas da Universidade.

§ 8º O cancelamento de inscrição em disciplina ou outra atividade curricular só poderá efetuar-se até o término de 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina ou atividade, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar do aluno.



§ 9º Será vedado o cancelamento de inscrição em mais de duas disciplinas ou outras atividades curriculares, exceto em casos excepcionais, quando o Colegiado deverá pronunciar-se sobre a situação, após manifestação do orientador e do aluno.

Art. 23 A transferência de alunos matriculados em outros cursos de Pós-Graduação em História, recomendados pela CAPES e com avaliação igual ou superior ao Programa, poderá ser autorizada pelo Colegiado ou Comissão por ele designada, respeitada a capacidade de absorção do Programa e uma vez atendidas as seguintes condições:

- I. apresentação de requerimento em formulário próprio, acompanhado de: 2 (duas) fotos 3x4, fotocópia do diploma de graduação com histórico escolar, fotocópia do histórico da pós-graduação constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos, ementas das disciplinas que compõem o histórico escolar; *curriculum vitae* (modelo Lattes-CNPq); quitação com as obrigações militares e eleitorais, no caso do candidato brasileiro, e, no caso do candidato estrangeiro, estar quite com as exigências da legislação específica;
- II. equivalência de conteúdos e natureza entre as atividades do curso de origem e as do Programa;
- III. inexistência de reprovação, demonstrada pelo histórico escolar;
- IV. aproveitamento de créditos obtidos no curso de origem, em proporção não superior a 1/3 (um terço) dos créditos exigidos pelo Mestrado em História da UFMA, desde que oriundos de atividades consideradas compatíveis com as que o aluno propõe desenvolver.

TÍTULO IV
DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO
SEÇÃO I
DO ANO ACADÊMICO

Art. 24 O ano acadêmico terá dois períodos letivos regulares.

Parágrafo Único Os períodos letivos poderão ser divididos em subperíodos, com possibilidade de serem programadas atividades para os períodos de férias escolares da Universidade.

SEÇÃO II
DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 25 O aluno deverá elaborar, até o final do primeiro semestre letivo, um plano de estudo que deverá incluir disciplinas e outras atividades curriculares, como seminários, estudos independentes, atividades de pesquisa e / ou extensão.

Parágrafo Único Serão atribuídos, a cada disciplina e atividade curricular, créditos correspondentes à carga horária determinada, sendo cada unidade de crédito teórico equivalente a 15 (quinze) horas aula.



Art. 26 O número mínimo de créditos exigidos para conclusão do Mestrado Acadêmico de História é de 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, 2 (dois) créditos no Exame de Qualificação e 6 (seis) créditos na elaboração da Dissertação.

§ 1º O aluno deverá prestar seu Exame de Qualificação no decorrer do terceiro semestre do Curso.

§ 2º Os créditos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser obtidos em período não superior a 4 (quatro) semestres letivos, contados a partir da matrícula.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 27 Para avaliação dos trabalhos, nas disciplinas e nas outras atividades curriculares, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos:

10,0 - 9,0	A
8,9 - 8,0	B
7,9 - 7,0	C
6,9 - 6,0	D
< 6,0	E

§ 1º Será aprovado em disciplinas e demais atividades curriculares o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Ao aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina, será atribuído o conceito E.

Art. 28 O aluno que for reprovado em uma disciplina perderá automaticamente a bolsa de mestrado concedida por agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPEMA).

Art. 29 O aluno reprovado em duas disciplinas num mesmo período letivo ou duas vezes em uma mesma disciplina, em diferentes períodos letivos, terá sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Programa.

Art. 30 Os alunos deverão entregar os trabalhos relativos às disciplinas em prazo não superior a 40 (quarenta) dias, contados a partir do encerramento da atividade correspondente.

Art. 31 O professor responsável pelas disciplinas deverá entregar a avaliação do desempenho dos alunos à Secretaria do Programa, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento da atividade correspondente.



**SEÇÃO IV
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 32 As disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* desta e de outras Universidades, recomendados pelo órgão federal que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como de Universidades estrangeiras, recomendadas pelos órgãos competentes de seus respectivos países, poderão ter seus créditos aproveitados no todo ou em parte.

§ 1º Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória do Programa da disciplina, carga horária, créditos, nota e/ou conceito obtido e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa a quem compete deliberar sobre o assunto.

§ 2º O aproveitamento de disciplina só poderá ser feito se a mesma tiver sido cursada no período de até 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à data do requerimento e ministrada com estrita observância do disposto nas normas vigentes sobre o assunto.

Art. 33 O aluno especial admitido no Programa que obtiver aprovação em disciplina poderá requerer aproveitamento caso venha a ser selecionado e matriculado como aluno regular do Programa, desde que as disciplinas tenham sido cursadas no período de até 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à data do requerimento.

Parágrafo Único O número máximo de créditos a serem aproveitados nos casos previstos neste Artigo corresponderá ao limite de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização da proposta curricular prevista para este Mestrado Acadêmico.

Art. 34 O aproveitamento de estudos dependerá de parecer favorável de um professor do Programa e de aprovação do Colegiado, devendo ser respeitada a avaliação feita na Instituição onde foi cursada a disciplina.

**SEÇÃO V
DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO**

Art. 35 A orientação do aluno será feita por um docente vinculado ao Programa, indicado pelo Colegiado, considerando a temática do projeto do aluno e a disponibilidade do quadro de orientadores do Programa.

§ 1º As atribuições do orientador de dissertação de que trata o *caput* deste artigo são:

- I. assumir a orientação acadêmica do aluno, acompanhando seu plano de estudo, o desenvolvimento dos trabalhos e o seu aproveitamento acadêmico;
- II. auxiliar nas possíveis redefinições do projeto de dissertação;
- III. acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e elaboração da dissertação;



- IV. verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;
- V. participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação;
- VI. cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos.

§ 2º Em casos excepcionais e mediante justificativa escrita ao Colegiado, o aluno poderá solicitar a mudança de orientador ou o professor orientador solicitar a suspensão da orientação.

§ 3º O projeto da dissertação, após ser discutido na disciplina Seminário de Pesquisa, deverá ser registrado na Secretaria, na matrícula do terceiro semestre letivo, com a devida aprovação pelo professor orientador.

Art. 36 O professor orientador deverá possuir o grau de doutor ou qualificação equivalente, obedecidos os critérios fixados pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º O orientador poderá orientar, simultaneamente, até cinco alunos, incluindo os alunos remanescentes de períodos anteriores.

§ 2º Em caráter excepcional e a juízo do Colegiado, docentes não vinculados ao Programa ou pertencentes a outras instituições poderão ser admitidos como co-orientadores, desde que atendam aos requisitos fixados no *caput* deste artigo.

SEÇÃO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37 No Mestrado em História, o exame de qualificação constitui-se na avaliação de um Relatório, por uma comissão composta por 3 (três) professores com o grau de doutor ou qualificação equivalente, incluindo o orientador, no terceiro semestre do Curso.

§ 1º O Relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá apresentar a estrutura da dissertação, com uma breve síntese dos capítulos e o desenvolvimento completo de, no mínimo, um capítulo, além da comprovação do que foi desenvolvido no Seminário de Atividades Programadas.

§ 2º Na avaliação do Relatório, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, sendo indicadas sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho, se for o caso, quando aprovado.

§ 3º No caso de reprovação, o aluno terá um prazo de até 30 (trinta) dias para submeter o Relatório à nova avaliação, de preferência à mesma banca anterior, podendo novamente ser considerado aprovado ou reprovado.

§ 4º Caso seja novamente reprovado, será desligado do Programa.



**SEÇÃO VII
DA DISSERTAÇÃO**

Art. 38 O aluno em fase de elaboração da dissertação deverá integrar um dos grupos ou núcleos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em História, em cuja temática de abrangência desenvolverá sua dissertação.

Art. 39 A dissertação será desenvolvida com base num projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo ser vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 40 A dissertação de mestrado será preparada sob aconselhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual inédito e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 41 Elaborada a dissertação, compete ao professor orientador requerer, junto à Coordenadoria do Programa, a defesa pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Junto com o requerimento para defesa pública, deverão ser entregues 3 (três) exemplares da dissertação, digitados conforme normas vigentes da ABNT, em edição provisória, para serem encaminhados aos membros da banca.

§ 2º Após a arguição e aprovação da dissertação pela Banca Examinadora de Defesa, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar os devidos ajustes e correções e encaminhar três cópias encadernadas em capa padronizada e uma cópia em formato digital (PDF) à Coordenadoria do Programa, que encaminhará um exemplar ao sistema de bibliotecas da UFMA e outro à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º As correções de que trata o item anterior não se referem a divergências relativas ao conteúdo teórico-metodológico da dissertação.

§ 4º As correções efetuadas devem ser revisadas pelo orientador.

§ 5º Qualquer providência para expedição do diploma fica condicionada ao atendimento desse requisito.

Art. 42 A defesa da dissertação será pública e se fará perante uma Comissão de 3 (três) professores portadores do título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, devendo um deles, pelo menos, ser de quadro docente externo ao Programa.

§ 1º Só poderá submeter-se à defesa pública da dissertação o aluno que tenha integralizado todos os créditos referentes a disciplinas e outras atividades curriculares integrantes de seu plano de estudo e que tenha sido aprovado no exame de qualificação.



- § 2º Na composição da Banca Examinadora de Defesa, deverá ser indicado um suplente para eventual substituição.
- § 3º Os nomes constituintes da Banca Examinadora de Defesa serão indicados pelo orientador do aluno e *referendados* pelo Colegiado do Programa, devendo o orientador apresentar ao Colegiado o *curriculum vitae* dos membros externos.
- § 4º A Banca Examinadora de Defesa poderá sofrer substituições por solicitação justificada do aluno ou do professor orientador, ou por impedimento de qualquer um dos seus membros, sempre com autorização prévia do Colegiado.
- § 5º O orientador será presidente da Banca Examinadora de Defesa.
- Art. 43** A dissertação será apreciada pela Banca Examinadora de Defesa que, em deliberação secreta, atribuirá menções de aprovação, aprovação com indicação de reformulação ou reprovação.
- § 1º No caso da menção reformulação, caberá à Banca Examinadora de Defesa explicitar ao aluno os aspectos da reformulação que devem ser observados.
- § 2º A dissertação reformulada deverá ser entregue à Coordenadoria do Programa, dentro do prazo improrrogável de até 2 (dois) meses, ficando sujeita à nova defesa pública, observadas as exigências determinadas neste Regimento, implicando em desligamento automático do curso caso isso não ocorra.

TÍTULO V DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

- Art. 44** Será concedido o grau de Mestre em História ao aluno que satisfizer as exigências, adiante relacionadas, no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável, em casos especiais, com aprovação do Colegiado do Programa, por até mais 6 (seis) meses:
- I. obtenção do mínimo de 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, necessários à integralização do plano curricular de estudo;
 - II. aprovação na defesa da dissertação, conforme determina o presente Regimento;
 - III. aprovação no exame de língua estrangeira;
 - IV. quitação comprovada com as Bibliotecas da Universidade.

TÍTULO VI DO DIPLOMA

- Art. 45** O diploma de Mestre em História será expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Coordenador do Programa, que deverá encaminhar os seguintes documentos:



- I. histórico escolar do aluno;
- II. ata da defesa da dissertação;
- III. comprovação de quitação do aluno com taxas escolares e com as Bibliotecas da Universidade.

Parágrafo Único

No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:

- I. nome completo, data e local de nascimento e nacionalidade;
- II. data de admissão no Programa;
- III. número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número do passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV. relação das disciplinas e outras atividades curriculares, com respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V. data da aprovação no exame de língua estrangeira;
- VI. data e resultado da aprovação da dissertação;
- VII. título da dissertação;
- VIII. nome do professor orientador e dos demais membros da Banca Examinadora de Defesa;
- IX. tempo de duração do curso.

TÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 46

A estrutura administrativa e organizacional do Programa de Pós-Graduação em História é composta por:

- I. Colegiado;
- II. Coordenadoria;
- III. Docentes e discentes envolvidos no Programa.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 47

O Colegiado do Programa é órgão de natureza normativa e deliberativa, encarregado da supervisão administrativa e acadêmica do Programa.

Parágrafo Único

O Colegiado é constituído:

- I. pelo Coordenador do Programa, que é seu Presidente, e pelo Vice-Coordenador, que devem ser eleitos entre os professores do Quadro Permanente do Programa;
- II. por 4 (quatro) professores eleitos entre os docentes do Quadro Permanente, para mandato de 2 (dois) anos;
- III. por 1 (um) representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados no Programa para mandato de um ano.



Art. 48 O Colegiado reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo obrigatório constar da convocação o assunto que justifica a reunião.

Art. 49 As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 50 Compete ao Colegiado do Programa:

- I. supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. indicar os membros da comissão eleitoral para conduzir a eleição do Coordenador, Vice-Coordenador e membros do Colegiado do Programa;
- III. indicar membros integrantes de conselhos editoriais das publicações do Programa;
- IV. aprovar, semestral ou anualmente, a oferta de disciplinas;
- V. discutir e aprovar programas das disciplinas do Programa, a partir de proposta dos professores responsáveis pelas mesmas;
- VI. credenciar os nomes de docentes que integrarão o corpo docente permanente, de colaboradores e visitantes do Programa;
- VII. homologar nomes que integrarão a Banca Examinadora de exame de qualificação e de defesa pública de dissertação;
- VIII. homologar os resultados dos exames de qualificação e de defesa de dissertação;
- IX. examinar e aprovar proposta de defesa pública de dissertação, em caso de indicação de reformulação feita pela Banca Examinadora;
- X. decidir sobre solicitação de trancamento de matrícula de aluno;
- XI. aprovar nomes para composição da Comissão de Seleção para ingresso de alunos no Programa;
- XII. aprovar o Edital de Seleção para ingresso de alunos no Programa;
- XIII. aprovar o Relatório Anual da Coordenadoria do Programa;
- XIV. aprovar Plano Editorial do Programa;
- XV. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMA alterações na estrutura curricular do Programa, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades curriculares que integram o Plano Curricular do Programa, quando necessário;
- XVI. aprovar as ementas das disciplinas;
- XVII. estabelecer o número de vagas para o processo de seleção de candidatos a alunos regulares e especiais do Programa;
- XVIII. decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos que lhe forem encaminhados;
- XIX. indicar os docentes e homologar nome de um representante estudantil para compor a Comissão de Bolsas do Programa, encarregada de selecionar, acompanhar e avaliar o plano de trabalho dos bolsistas selecionados;
- XX. fixar critérios para seleção de bolsistas do Programa;



- XXI. pronunciar-se sobre os recursos encaminhados por professores e alunos à Coordenadoria, a respeito de atos ou decisões das comissões e de todos os demais aspectos relativos ao funcionamento do Programa;
- XXII. propor ou pronunciar-se sobre toda e qualquer medida e alteração curricular e sobre assinaturas de convênios, com base em parecer fundamentado de relator, designado pelo Coordenador ou pelo próprio Colegiado, cujo teor deverá ser levado ao conhecimento dos demais membros com a antecedência mínima de quinze dias;
- XXIII. promover eventos científicos relacionados às Linhas de Pesquisa do Programa;
- XXIV. baixar normas complementares ao presente Regimento e decidir sobre os casos omissos.

SEÇÃO II DA COORDENADORIA

Art. 51 A coordenadoria acadêmica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em História ficará a cargo de um Coordenador e de um Vice-Coordenador, que o auxiliará no desempenho de suas atribuições, bem como o substituirá nas ausências e impedimentos.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos professores do quadro docente do Programa, pelos alunos regularmente matriculados e pelo pessoal técnico-administrativo do Programa, e designados, pelo Reitor, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

§ 2º As eleições de que trata o parágrafo anterior ocorrerão por convocação do Coordenador do Programa, a cada dois anos, devendo ser convocadas até trinta dias antes do término do mandato do atual Coordenador e obedecerão aos critérios de proporcionalidade fixados pela legislação em vigor.

§ 3º Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assumirá a coordenadoria e deverá convocar nova eleição, no máximo em 30 (trinta) dias, ficando no cargo até a eleição de outro Coordenador.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, o Colegiado elegerá seu substituto, dentre seus membros, para completar o mandato.

Art. 52 Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, cabendo-lhe apenas o voto de qualidade;
- II. convocar eleições para Coordenador, Vice-Coordenador e membros do Colegiado do Programa, designar comissão eleitoral proposta pelo Colegiado e encaminhar ao Reitor os nomes dos eleitos;
- III. coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias para seu desenvolvimento;
- IV. submeter ao Colegiado propostas de ementas e programas de disciplinas, bem como outras atividades do Programa;



- V. propor, ao Colegiado, os nomes dos docentes orientadores de dissertação;
- VI. propor, para homologação do Colegiado, os nomes indicados pelos orientadores para compor bancas de exame de qualificação e de defesa pública de dissertação;
- VII. designar os professores orientadores de dissertações, considerando a temática do projeto do aluno e disponibilidade do quadro de professores, submetendo-os à homologação do Colegiado, aplicando-se o mesmo para os casos de alterações;
- VIII. submeter à apreciação do Colegiado quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos;
- IX. submeter ao Colegiado os processos de cancelamento ou trancamento de matrícula e de aproveitamento de créditos;
- X. exercer a direção administrativa e acadêmica do Programa;
- XI. executar e/ou coordenar as deliberações do Colegiado e os serviços administrativos e acadêmicos necessários ao bom funcionamento do Programa;
- XII. organizar o calendário de atividades acadêmicas do Programa, para homologação pelo Colegiado, considerado o Calendário Acadêmico da UFMA;
- XIII. apresentar, para apreciação do Colegiado, o Relatório Anual do Programa;
- XIV. enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Departamento de História, ao final de cada ano letivo, o Relatório Anual de Atividades;
- XV. enviar ao Departamento de História a demanda semestral de oferta de disciplinas do Programa;
- XVI. cumprir e fazer cumprir as decisões de órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa;
- XVII. indicar, para aprovação pelo Colegiado, nomes para compor os Conselhos Editoriais das publicações do Programa, bem como os editores das referidas publicações;
- XVIII. propor, para aprovação pelo Colegiado, as modificações na estrutura curricular do Programa e encaminhar o que for aprovado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIX. propor, para aprovação pelo Colegiado, nomes de professores para a Comissão de Seleção ao ingresso de alunos no Programa;
- XX. adotar, em casos de urgência, medidas *ad referendum* que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo a ratificação do ato à primeira reunião subsequente;
- XXI. manter relações permanentes com o Departamento Acadêmico de sustentação do Programa;
- XXII. representar o Programa internamente, no âmbito da Universidade, e externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições;
- XXIII. designar, em ato *ad referendum* do Colegiado, comissões para examinar e decidir sobre solicitações de transferência e de equivalência de disciplinas e créditos, obtidos no próprio Programa ou em cursos devidamente credenciados mantidos por outras instituições;



XXIV. submeter à homologação do Colegiado todos os relatórios ou atas de bancas e comissões examinadoras constituídas nos termos deste Regimento;

XXV. acompanhar a produção científica dos docentes do Programa, de modo que sejam atendidos os padrões exigidos pelas agências de fomento;

XXVI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 53

A Secretaria, ligada diretamente à Coordenadoria, é unidade executora dos serviços administrativos do Programa de Pós-Graduação em História, sendo dirigida por um Secretário, a quem compete:

I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em História;

II. oferecer apoio administrativo aos Grupos e Núcleos de Pesquisa articulados ao Programa;

III. garantir a organização e o registro do controle acadêmico do Programa, mantendo atualizados os arquivos de professores e alunos;

IV. processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas, científicas e administrativas do Programa;

V. organizar e manter atualizada a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa, assim como listas dos alunos, segundo seus professores orientadores;

VI. sistematizar informações, organizar prestações de contas e oferecer informações e dados necessários ao planejamento e avaliação das atividades do Programa, nas suas áreas de competência;

VII. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, registrando-as em atas e colhendo as assinaturas de presença;

VIII. zelar pelo uso racional dos equipamentos e material permanente e de consumo do Programa, providenciando reparo, manutenção e reposição, quando couber;

IX. responsabilizar-se pela programação do uso dos equipamentos e dos espaços físicos do Programa, bem como pela supervisão e conservação da limpeza;

X. manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente do Programa;

XI. dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo, entre outras atividades, a viabilização do trâmite e registro de correspondência recebida e enviada, a convocação de reuniões e demais eventos, a tramitação de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores, o acompanhamento administrativo das atividades de bancas de seleção, examinadoras e de concursos.

XII. apoiar administrativamente os Conselhos Editoriais do Programa;

XIII. realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.



**TÍTULO VIII
DO CORPO DOCENTE
SEÇÃO I
DO CORPO DOCENTE**

Art. 54 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História, seguindo regulamentação da CAPES, é constituído por Professores do Quadro Permanente, por Professores Colaboradores e por Professores Visitantes, todos com titulação de doutor ou equivalente, desde que tenham seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os Professores Permanentes do Programa têm participação sistemática no ensino, pesquisa e orientação acadêmica e de dissertação, dedicando, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais de sua carga horária de trabalho exclusivamente ao Programa, e devem preencher uma das seguintes condições:

- a) ter vínculo funcional permanente com a UFMA;
- b) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- c) ser professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso de participação como docente do Programa firmado com a UFMA;
- d) ser cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 2º O Professor Colaborador pode ser membro do Quadro Efetivo da Universidade, Professor Aposentado, que receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, ou oriundo do quadro de outras instituições de Ensino Superior do país, ou do exterior, apresentando uma participação específica, podendo orientar ou co-orientar dissertação, ministrar aulas, realizar seminário, realizar pesquisa, participar de bancas de qualificação ou de defesa pública de dissertação, prestar assessoria e consultoria.

§ 3º O Professor Visitante é docente ou pesquisador de reconhecido desempenho acadêmico, com vínculo funcional-administrativo com outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, nacional ou estrangeira, que se integra ao Programa desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e/ou orientação de dissertação, consultoria e assessoria, por até dois anos.

**SEÇÃO II
DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DOS PROFESSORES DO PROGRAMA**

Art. 55 Os professores do quadro permanente, os colaboradores e visitantes deverão ter seus credenciamentos, recredenciamentos ou descredenciamentos aprovados pelo Colegiado do Programa, com base em critérios estabelecidos em normas específicas desse Colegiado.

**TÍTULO IX
DO CORPO DISCENTE**

Art. 56 O corpo discente do Programa é constituído por todos os alunos regulares e pelos alunos especiais, na forma deste Regimento.



Parágrafo Único Aos alunos regulares será exigida dedicação integral ao Programa.

**TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 57 As alterações a este Regimento serão aprovadas pelo Colegiado, em reunião específica para este fim e pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 58 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e constituirão normas complementares.

Art. 59 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 774-CONSEPE, de 30 de junho de 2010.